Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 46

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 060/2026
PREGÃO ELETRONICO N.º 033/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 033/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JULLIAN L STULP E CIA LTDA**,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.764.661/0001-99, estabelecido na Rua Colombo, 553 - centro – Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. JULLIAN LUIS STULP, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 8.582.079-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 072.549.949-42, residente e domiciliado na Roda d' Água – Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto –
Aquisição de materiais para perfuração e estruturação de 03 (três) poços tubulares profundos nas localidades de São Cristóvão, São Joaquim e Barra Funda, no Município de São José das Palmeiras/PR, destinados ao cumprimento da contrapartida municipal prevista no Termo de Cooperação nº 035/2026 celebrado com o Instituto Água e Terra – IAT

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 033/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R$ 44.278,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) do mês subsequente ao recebimento definitivo e ao ateste da nota fiscal pelo fiscal competente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.
Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com
Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.
Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
Paragrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta

municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos/serviços será (ão) no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da requisição de compra, e a vigência do contrato será de 60 **(sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: A entrega ocorrerá na Rua Tiradentes, nº 1010, São José das Palmeiras/PR, conforme a solicitação administrativa. Eventual alteração do local deverá ser comunicada formalmente pela Administração, com antecedência razoável e sem ônus adicional não previsto, observadas as condições do edital e do contrato.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de aquisição integral em lote único, todos os materiais deverão ser entregues simultaneamente, no mesmo ato, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos. A entrega única é necessária para assegurar a disponibilidade completa dos insumos antes da mobilização do IAT, evitar paralisações por falta de componente e permitir conferência, fiscalização e responsabilização centralizadas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Quinto: O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais custos necessários para a entrega dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer despesa adicional.

Parágrafo Sexto: No ato da entrega será realizado o recebimento provisório, com conferência inicial. O recebimento definitivo dependerá da verificação posterior da conformidade técnica, incluindo, quando aplicável, medição de dimensões e espessura, compatibilidade, identificação de lote, validade, ficha técnica e certificados/laudos exigidos.

Parágrafo Sétimo: Materiais em desacordo com as especificações, quantidades ou requisitos de qualidade serão recusados, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA substituí-los ou complementá-los sem ônus no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da comunicação formal, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente previsto no edital, sem comprometer a programação do IAT.

Parágrafo Oitavo: O recebimento dos materiais não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios ou defeitos posteriormente constatados

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 148

Clausula Quinta - do crédito orçamentário
As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3330	08.002.17.511.0010.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades
Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:
O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:
A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: - Da fiscalização
A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sr. Douglas de Alencar Colombelli**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima: Das Obrigações da Contratada
Compreende as seguintes obrigações da contratada:

a) Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:
b) Fornecer os materiais destinados à perfuração e instalação dos 03 (três) poços tubulares vinculados ao Termo de Cooperação nº 035/2026, de acordo com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
c) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, sem avarias, defeitos, danos ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade e utilização.
d) Cumprir rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos pela Administração Municipal, atendendo às solicitações de fornecimento emitidas pelo Município.
e) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade dos materiais com as especificações da contratação.
f) Substituir, reparar ou complementar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que forem entregues em quantidade inferior à solicitada.
g) Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a contratação.
h) Fornecer materiais novos, quando assim exigido nas especificações da contratação, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, apresentando as devidas justificativas.
j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme determina a legislação vigente.
k) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada ao fornecimento dos materiais.
l) - Atender prontamente às solicitações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
m) - Permitir o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados.
n) Emitir as respectivas notas fiscais, contendo a descrição dos materiais fornecidos, as quantidades, os valores e demais informações necessárias ao correto processamento do pagamento.
o)- Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, durabilidade e conformidade dos materiais, apresentando, quando exigido, fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos e demais documentos necessários à comprovação dos requisitos técnicos e normativos.
p)- Responsabilizar-se pela correta identificação, embalagem e acondicionamento dos materiais, de modo a evitar danos durante o transporte e a entrega.
r)- Cumprir as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos.
s) Providenciar a regularização de qualquer irregularidade constatada pela fiscalização, dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
t) Manter sigilo sobre informações eventualmente disponibilizadas pela Administração Municipal que tenham caráter restrito ou confidencial, quando aplicável.
u) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à execução da contratação.
v) Responder integralmente pelos encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

w) O cumprimento dessas obrigações deverá assegurar que os materiais fornecidos atendam às necessidades do Município de São José das Palmeiras/PR e ao Termo de Cooperação nº 035/2026, garantindo qualidade, segurança, eficiência e disponibilidade dos insumos necessários à perfuração dos 03 (três) poços tubulares.

Cláusula Decima Primeira– Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **"Prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras FLS 151

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 03 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Dados: 2026.11.03 16:49:21 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

JULLIAN L STULP E CIA LTDA:23764661000199
Assinado de forma digital por JULLIAN L STULP E CIA LTDA:23764661000199
Dados: 2026.11.03 16:02:38 -03'00'

JULLIAN L STULP E CIA LTDA
(Jullian Luis Stulp)
Contratada

Testemunhas:_____

Testemunhas:_____

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2026.

OBJETO: Aquisição de materiais para perfuração e estruturação de 03 (três) poços tubulares profundos nas localidades de São Cristóvão, São Joaquim e Barra Funda, no Município de São José das Palmeiras/PR, destinados ao cumprimento da contrapartida municipal prevista no Termo de Cooperação nº 035/2026 celebrado com o Instituto Água e Terra – IAT.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: JULLIAN L STULP E CIA LTDA
VALOR: R$ 44.278,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais) até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 03 de janeiro de 2027.

São José das Palmeiras, em 03 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal